



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ DO SUL

Órgãos Interessados: Fundo Municipal de Saúde

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO

Intervalo de lances: 0,10 (dez centavos)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos de regulação e autorização, mediante disponibilização de profissional médico devidamente habilitado para atuação como Médico Regulador/Autorizador, presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarujá do Sul/SC, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, sendo 1 (uma) hora diária, utilizando credenciais de acesso individuais e intransferíveis aos sistemas de regulação, compreendendo a análise técnica, avaliação e regulação das solicitações encaminhadas por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, especialmente SISREG III, de acordo com as atribuições, responsabilidades e fluxos estabelecidos no Manual do Usuário do SISREG, normas do Ministério da Saúde, legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normativas aplicáveis.

O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:

19 de outubro de 2026 até às 08:15h do dia 04 de novembro de 2026, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):

04 de novembro de 2026 às 08:30h, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local: Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caso os fornecedores tenham dúvidas relacionadas a este certame, poderão entrar em contato pelo telefone (49) 3642 - 0122, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Convênios do Município de Guarujá Do Sul/SC.



1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de GUARUJÁ DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.252.074/0001-31, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 484, Guarujá do Sul/SC, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência.

A convocação dos interessados e disponibilização do edital e anexos dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios (DOM), do Site do Município (<https://guarujadosul.atende.net/cidadao>), do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do Jornal Diário Eletrônico "NCS" (<https://publicidadelegal.nsctotal.com.br/>).

O presente edital é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores bem como demais legislação vigente e pertinente à matéria.

2. DO OBJETO

1. **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos de regulação e autorização, mediante disponibilização de profissional médico devidamente habilitado para atuação como Médico Regulador/Autorizador, presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarujá do Sul/SC, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, sendo 1 (uma) hora diária, utilizando credenciais de acesso individuais e intransferíveis aos sistemas de regulação, compreendendo a análise técnica, avaliação e regulação das solicitações encaminhadas por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, especialmente SISREG III, de acordo com as atribuições, responsabilidades e fluxos estabelecidos no Manual do Usuário do SISREG, normas do Ministério da Saúde, legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normativas aplicáveis.**

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FUNÇÃO DE MÉDICO REGULADOR/AUTORIZADOR, DE FORMA PRESENCIAL POR MEIO DE LOGIN E SENHAS PRÓPRIOS, COMPREENDENDO A ANÁLISE TÉCNICA, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS POR MEIO DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO - SISREG, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E FLUXOS ESTABELECIDOS NO MANUAL DO USUÁRIO DO SISREG E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS. OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTEMPLAR A ANÁLISE DA PERTINÊNCIA CLÍNICA DAS SOLICITAÇÕES, AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS, AUTORIZAÇÃO, DEVOLUÇÃO E/OU ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONFORME CRITÉRIOS TÉCNICOS E REGULATÓRIOS, BEM COMO O RETORNO DE INFORMAÇÕES À EQUIPE DE REGULAÇÃO MUNICIPAL QUANDO NECESSÁRIO. ALÉM DISSO, INCLUEM-SE, A UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS E SISTEMAS DIGITAIS RELACIONADOS À REGULAÇÃO, A EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS QUANDO CABÍVEL, O REGISTRO DAS ANÁLISES E DECISÕES REALIZADAS NO SISTEMA E A EXECUÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS INERENTES À FUNÇÃO DE MÉDICO	MES	12,00	1.699,99	20.399,88



REGULADOR/AUTORIZADOR, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REGULAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE. O PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS DE FORMA PRESENCIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC, CORRESPONDENTE A 05 (CINCO) HORAS SEMANAIS, DISTRIBUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS DA SEMANA, SENDO 1 (UMA) HORA DIÁRIA, EM DIAS ÚTEIS DE EXPEDIENTE, DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
				Soma:
				20.399,88

- A licitação será realizada em ampla concorrência, não sendo exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Contudo, serão assegurados às empresas que se enquadrem nessas categorias os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, observadas as condições, os limites legais e a regulamentação aplicável.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício de 2026:

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
200	1	0010.0301.0010	2042	33390395000000000000	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	150010020000

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).
- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.
- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Guarujá do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regulamentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
- Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a



plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.
4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DAS VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):
 - a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
 - b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
 - c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
 - d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
 - e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
 - f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
 - g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
 - h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));



- i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).
- l. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

7. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.
5. Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).
2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).
3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para



efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4. Na fase de habilitação:

- I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5. A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1. Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a. [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 - b. [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
 - c. [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
 - II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
2. Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do](#)



[art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

3. Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

2. A fase recursal será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I. Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III. Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV. Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: <https://guarujadosul.atende.net/cidadao>

5. Quanto aos lances:



- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

6. Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:
 - I. Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II. Marca de cada item ofertado;
 - III. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
2. Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I. Contiverem vícios insanáveis;
 - II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
8. Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**
9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
12. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do



menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
14. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
15. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
16. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
17. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) O PREGOEIRO poderá admitir o reinício da disputa aberta.
18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
21. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.
25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se



manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
29. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
33. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
35. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
36. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

37. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
38. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - I. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração
3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;
5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS)** horas, sob pena de não aceitação da proposta. Caso a empresa não apresente a documentação de habilitação no prazo inicialmente estabelecido, será **reaberto o prazo de 30 (trinta)** minutos para sua apresentação. Persistindo a ausência da documentação ao término desse prazo, a empresa será desclassificada, sendo convocada a segunda colocada para prosseguimento do certame.
 - I. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;
 - II. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - I. Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):
 - 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
 - I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
 - III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).
3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):



- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - I. Estatuto ou contrato social;
 - II. Ato constitutivo;
 - III. Registro comercial;
 - IV. Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- a. Registro comercial; Cartão CNPJ;
- b. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c. **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- d. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f. Regularidade com FGTS;
- g. Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- h. **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial para comprovação que a empresa está enquadrada como “ME ou EPP”.

Obs.: Para empresas do tipo “MEI” não será necessário a apresentação da Certidão Simplificada, conforme resolução CGSIM nº 48, de 2018: art. 44.

III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços compatíveis ou semelhantes com o objeto da contratação, especialmente serviços médicos relacionados à regulação, autorização, avaliação ou análise de solicitações de procedimentos e serviços de saúde, quando exigido no instrumento convocatório;



- b. Comprovação de inscrição e regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando exigível em razão da natureza jurídica e das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
 - c. Comprovação de inscrição e regularidade do profissional médico disponibilizado para a execução dos serviços perante o Conselho Regional de Medicina competente;
 - d. Comprovação de que o profissional médico disponibilizado possui habilitação legal para o exercício da medicina e encontra-se em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Medicina;
 - e. Comprovação de vínculo ou disponibilidade do profissional indicado para a execução do objeto, mediante documentação admitida pela legislação aplicável, quando exigível;
 - f. Declaração da empresa de que disponibilizará profissional médico devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina para a execução dos serviços objeto desta contratação;
 - g. Declaração de que os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício da medicina, à regulação do acesso aos serviços de saúde, ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e às demais normativas pertinentes;
5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
 6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme **MODELO ANEXO III**, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - I. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - II. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - I. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - I. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

1. Após julgamento da Proposta, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da proposta, em um prazo de até 10 (dez) minutos. A prazo de recurso da proposta será concedido no final da sessão pública.
2. Após a ato de habilitação ou inhabilitação, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da habilitação/inabilitação, em um prazo de até 10 (dez) minutos,
3. Após o término da fase de habilitação caso tenha sido manifestada a intenção de recurso da proposta ou da habilitação ou inhabilitação será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para a apresentação das razões dos recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.
4. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.
5. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.
6. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.
7. Se não reconsiderar sua decisão, o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, a qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
8. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site do Município.
11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município.
12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.
13. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



14. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.
15. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
16. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - I. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II. Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III. Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV. Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
5. A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

20. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).
2. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).
3. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).
4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
5. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº



- 14.133/2021).
6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
 7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
 8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).
 9. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
 10. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021).
 11. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
 12. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
 13. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
 14. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
 15. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
 16. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).



17. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
18. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 - II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).
19. **Obrigações da CONTRATADA:**
 - I. Conforme ETP e TR.
20. **Obrigações do CONTRATANTE:**
 - I. Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;
 - II. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
 - III. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
 - IV. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - V. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
 - VI. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.
21. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
 - e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
22. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes



disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
23. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
24. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
25. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
26. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a. Devolução da garantia;
 - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c. Pagamento do custo da desmobilização.



27. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c. Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
28. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
29. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
30. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

31. GESTÃO DO CONTRATO

- I. **O gestor:** Rossméri kaiber Vergutz – Secretária de Saúde

32. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. **Fiscal:** Ariane Moreira Almeida- Secretária Adjunta

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. Os preços, durante a vigência da ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22. DA EXECUÇÃO

1. Conforme Termo de Referência em anexo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
 - I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e



demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

- II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
 - III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
 - IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

24. DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer mensalmente após a prestação do serviço recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

Dar causa à inexecução parcial do contrato:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- XI. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarujá Do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));



- f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Guarujá Do Sul - SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

a. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13. O **Município**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório
14. A anulação do pregão induz à do contrato.
15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar
16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: <https://guarujadosul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes> do



Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guarujá Do Sul - SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

18. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3642-0122.
19. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.
20. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
 - I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
 - II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
21. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.
22. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.
23. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;
24. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
25. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;
26. O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o link <https://guarujadosul.atende.net/subportal/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>

28. DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
ANEXO II – Termo de Referência – TR ;
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO IV – Minuta do Contrato.



MUNICÍPIO DE
GUARUJÁ DO SUL

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000

CNPJ 83.027.045/0001-87

adm@guarujadosul.sc.gov.br

www.guarujadosul.atende.net

(49) 3642-0122

Guarujá Do Sul, 14 de outubro de 2026.

ROSSMERI

KAIBER

VERGUTZ:

7880862692

0

Assinado digitalmente por ROSSMERI KAIBER
VERGUTZ: 7880862692
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=22121066000172, OU=AC
SingularID Multipla, CN=ROSSMERI KAIBER
VERGUTZ: 7880862692
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.15 10:39:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Rossméri Kaibes Vergutz
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guarujá Do Sul/SC

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação profissional médico para atuar como regulador de forma presencial por meio de login e senha próprias, conforme atribuições previstas no manual de usuário SISREG III do ministério da saúde.

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a contratação de pessoa jurídica que disponibilize profissional médico clínico geral para atuar como regulador, de forma presencial, por meio de login e senha própria, conforme atribuições prevista no manual de usuário do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou outro sistema do Ministério da Saúde que venha substituí-lo, com um total mínimo de 05 (cinco) horas semanais, além de criar e adequar protocolos e critérios de regulação á nível municipal, bem como prestar suporte, via telefone e outros meios de comunicação, em tempo integral, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde de Cunha Porã/SC.

CONSIDERANDO o art. 196 e art. 200 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que é obrigação do Estado garantir o acesso a saúde pública através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma justa e igualitária a todos os seus cidadãos considerando as necessidades específicas de cada um;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Regulação instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que prevê a operacionalização da regulação do acesso por meio de Centrais de Regulação, visando oferecer ao sistema uma capacidade de responder às demandas e às necessidades de saúde de seus usuários nas diversas etapas do processo assistencial de forma rápida, qualificada integral, universal e gratuita;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.158, de 11 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação das Centrais de Regulação no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 47/CIB/16, de 31 de março de 2016, que regulamenta o funcionamento das Centrais de Regulação Ambulatoriais no Estado de Santa Catarina e o processo de agendamento de consultas e exames especializados através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.066, de 11 de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1168, de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre a publicação na internet da lista de



espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a contratação deste serviço é extremamente necessária para atender a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo crucial para garantir a continuidade, a qualidade, a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde, fortalecendo a confiança da população no sistema de saúde local, ao assegurar que os atendimentos sejam organizados de forma transparente e eficiente, garantindo acesso equitativo aos serviços disponíveis.

CONSIDERANDO que o Município dispõe de profissional médico vinculado ao Programa Mais Médicos, cuja atuação está vinculada às atividades assistenciais previstas no respectivo programa, não sendo possível sua designação para o exercício das atividades de regulação municipal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde avaliou a possibilidade de designação de outros profissionais médicos integrantes do quadro municipal para a realização da regulação das solicitações de serviços de saúde da Central Municipal de Regulação;

CONSIDERANDO que, no momento, não houve disponibilidade de profissional médico do quadro municipal para assumir regularmente as atividades de regulação, sem prejuízo das atribuições assistenciais já desempenhadas;

CONSIDERANDO que a designação de profissional médico para o exercício da atividade de regulação mediante o pagamento de gratificação implicaria aumento de despesa para o Município, não se mostrando, neste momento, a alternativa mais adequada sob o ponto de vista do interesse público e da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a imparcialidade e a adequada análise técnica das solicitações de serviços de saúde encaminhadas à Central Municipal de Regulação, bem como a observância do princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO, por fim, que o Município necessita manter a atividade de regulação sem comprometer a assistência prestada à população e sem gerar despesa adicional desnecessária aos cofres públicos;

Por tudo exposto, a necessidade de contratação se encontra justificada.

RESOLVE-SE adotar solução que possibilite a realização da regulação das solicitações de serviços de saúde por profissional habilitado e sem conflito de interesses, observadas as normas aplicáveis à organização e ao funcionamento da Central Municipal de Regulação.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação consta no planejamento estratégico desta Administração / PCA, conforme Decreto Municipal Decreto Administrativo nº. 253/2026 Altera Plano de Contratações Anual do Município de Guarujá do Sul para o exercício de 2026 conforme Decreto nº. 279/2025 DFD 2174 – 199/2026

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente licitação caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado e requisitos técnicos previamente estabelecidos pela Administração.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais



normas aplicáveis.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na função de Médico Regulador/Autorizador, destinados à análise, avaliação e regulação das solicitações de serviços de saúde encaminhadas à Central Municipal de Regulação do Município de Guarujá do Sul/SC.

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a adequada execução das atividades de regulação do acesso aos serviços de saúde, mediante análise técnica das solicitações, observância dos critérios clínicos e regulatórios aplicáveis e utilização dos sistemas oficiais de regulação.

A prestação dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, equidade e segregação de funções, garantindo que a análise e autorização das solicitações sejam realizadas de forma técnica, imparcial e independente.

DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os eventuais interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demonstrar capacidade técnica compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.

Para fins de qualificação e habilitação, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

Habilitação jurídica e regularidade da empresa:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Alvará de localização e funcionamento, quando exigível pela legislação aplicável;
- Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SC, quando exigível em razão da atividade desenvolvida;
- Comprovação de regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM/SC, quando aplicável.

Qualificação do profissional médico:

- Comprovação de que o profissional indicado para a execução dos serviços possui graduação em Medicina, mediante apresentação de diploma ou documento equivalente reconhecido pelo órgão competente;
- Comprovação de inscrição ativa do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SC;
- Comprovação de regularidade do profissional perante o CRM/SC, mediante certidão ou documento equivalente;
- Comprovação de vínculo ou de disponibilidade do profissional médico para execução dos serviços durante a vigência contratual, mediante documentação juridicamente válida;
- Comprovação de experiência profissional compatível com o objeto, mediante atestado(s), declaração(ões) ou outro documento idôneo que demonstre experiência mínima de 12 (doze) meses em atividades de regulação médica, preferencialmente envolvendo utilização do Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou sistema oficial de regulação equivalente.

Demais requisitos:

- O profissional indicado deverá possuir condições técnicas para desempenhar as atividades de Médico Regulador/Autorizador, incluindo análise clínica das solicitações, avaliação de pertinência, autorização, devolução, complementação e demais procedimentos inerentes à regulação do acesso aos serviços de saúde.
- A comprovação da experiência profissional deverá guardar pertinência com as atividades objeto da contratação, não sendo admitida experiência genérica em atendimento médico que não demonstre atuação compatível com a função de regulação médica.
- A empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissional médico regularmente



inscrito no CRM e apto à execução dos serviços, devendo qualquer substituição ser previamente comunicada à CONTRATANTE e o profissional substituto atender aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

- d) A Administração poderá realizar diligências e consultas aos órgãos competentes para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.
- e) Não será exigida documentação ou qualificação **que** não guarde pertinência ou proporcionalidade com o objeto da contratação, **observando-se os princípios da razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Para atendimento da necessidade de disponibilização de profissional médico para atuação na função de Médico Regulador/Autorizador da Central Municipal de Regulação, foram analisadas as alternativas disponíveis à Administração Pública, considerando a continuidade do serviço, a segregação de funções, a disponibilidade de profissionais, a economicidade e a necessidade de garantir imparcialidade na análise das solicitações de serviços de saúde.

a) Concurso Público – Servidor Efetivo

Vantagens:

Garantia de vínculo permanente e fortalecimento do quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde;

Redução da dependência de contratação de terceiros;

Possibilidade de manutenção do profissional no quadro municipal, conforme interesse e necessidade da Administração.

Desvantagens:

Necessidade de realização de procedimento administrativo próprio, incluindo planejamento, autorização, edital, provas, homologação, nomeação e posse;

Prazo incompatível com a necessidade atual de manutenção da atividade de regulação;

Dificuldade de atração e fixação de profissionais médicos em municípios de pequeno porte;

Geração de despesas permanentes com pessoal, encargos e demais direitos decorrentes do vínculo;

Necessidade de adequação do quadro de pessoal e da estrutura remuneratória para eventual exercício de atribuições adicionais.

Conclusão:

Embora o concurso público constitua alternativa adequada para formação e fortalecimento do quadro permanente do Município, não se mostra, no momento, a solução mais adequada para atender à necessidade imediata de disponibilização de médico para a atividade de regulação, em razão do tempo necessário para sua realização e da ausência de disponibilidade imediata de profissional médico no quadro municipal para assumir a função.

b) Contratação Direta

Por Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação não se mostra aplicável ao caso, uma vez que não foi identificada situação de inviabilidade de competição. Existem empresas e profissionais aptos a prestar os serviços médicos de regulação, sendo possível estabelecer requisitos objetivos para a seleção do contratado. Além disso, a contratação não decorre de profissional ou empresa de natureza singular cuja escolha seja fundamentada em notória especialização, mas da necessidade de disponibilização de profissional médico capacitado para o desempenho das atividades de regulação.

Por Dispensa de Licitação

A contratação por dispensa de licitação em razão de situação emergencial somente seria aplicável mediante a caracterização dos pressupostos legais previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº



14.133/2021.

No presente caso, a necessidade identificada possui caráter continuado, não sendo recomendável fundamentar a contratação ordinária do serviço exclusivamente em situação emergencial, quando a Administração pode realizar o planejamento necessário para uma contratação regular.

Conclusão:

A contratação direta, nas hipóteses analisadas, não se apresenta como a solução mais adequada para a prestação regular e continuada dos serviços de Médico Regulador/Autorizador.

c) Pregão Eletrônico – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Regulação

O serviço pretendido pode ser caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Podem ser estabelecidos requisitos objetivos relacionados à formação médica, registro ativo no Conselho Regional de Medicina, experiência compatível com a atividade de regulação, conhecimento dos sistemas oficiais de regulação, carga horária, forma de execução, cumprimento dos protocolos e normas aplicáveis e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

A contratação de empresa especializada permitirá ao Município selecionar, mediante competição, a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a disponibilização de profissional médico habilitado para atuação junto à Central Municipal de Regulação.

A solução também contribui para a segregação de funções e a imparcialidade das decisões regulatórias, considerando que o profissional responsável pela análise e autorização das solicitações não estará diretamente vinculado às atividades assistenciais ou aos interesses relacionados aos pacientes e prestadores envolvidos nos encaminhamentos.

Vantagens:

Possibilidade de realização de procedimento competitivo entre empresas aptas à prestação dos serviços;

Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Maior agilidade na disponibilização do profissional, após a conclusão do procedimento licitatório;

Garantia de profissional médico regularmente habilitado e com qualificação compatível com as atividades de regulação;

Possibilidade de substituição do profissional pela contratada, quando necessário, sem interrupção dos serviços;

Preservação da continuidade das atividades da Central Municipal de Regulação;

Fortalecimento da segregação de funções e redução de potenciais conflitos de interesses;

Ausência de necessidade de criação de novo cargo efetivo ou ampliação permanente do quadro de pessoal;

Maior previsibilidade dos custos da contratação;

Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

d) CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante Pregão Eletrônico, apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução permite a seleção competitiva de empresa apta a disponibilizar profissional médico devidamente habilitado para exercer as atividades de Médico Regulador/Autorizador, sem a necessidade de criação imediata de cargo ou ampliação permanente do quadro de pessoal.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde avaliou a possibilidade de utilização de profissionais médicos integrantes do quadro municipal. Entretanto, no momento, não há disponibilidade de



profissional para assumir regularmente as atividades de regulação sem prejuízo de suas atribuições assistenciais. A utilização de profissional vinculado ao Programa Mais Médicos também não se mostra adequada, considerando as atribuições específicas e as condições estabelecidas para sua atuação.

Além disso, a designação de profissional do quadro municipal para o exercício da função poderia demandar a adoção de medida remuneratória específica, caso prevista na legislação municipal, ocasionando acréscimo de despesa aos cofres públicos. Dessa forma, considerando a necessidade de continuidade do serviço, a disponibilidade limitada de profissionais médicos e a busca pela solução mais econômica e eficiente, a contratação mediante procedimento licitatório mostra-se mais adequada.

A terceirização da atividade, mediante contratação regular e fiscalização pela Administração, permitirá ainda assegurar a segregação de funções, a independência técnica e a imparcialidade na análise das solicitações de serviços de saúde, contribuindo para a adequada organização do acesso aos serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante disso, recomenda-se o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, como solução mais adequada para a contratação dos serviços de Médico Regulador/Autorizador, observadas as especificações, requisitos de qualificação e condições de execução estabelecidas pela Administração.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

Descrição	Quantidade
Prestação de serviços médicos na função de Médico Regulador/Autorizador, de forma presencial, pelo período de 5 horas semanais, distribuídas em 5 dias da semana, sendo 1 horas diárias	12 meses

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não há uma tabela de remuneração única e nacional para profissionais médicos que atuam na função de Médico Regulador/Autorizador, uma vez que os valores praticados podem variar de acordo com a região, o empregador, a forma de contratação, a carga horária, a experiência profissional e as condições específicas de execução dos serviços.

Para a estimativa do valor da presente contratação, foram analisadas contratações públicas similares realizadas por outros entes públicos, considerando a natureza dos serviços, a função de Médico Regulador/Autorizador e a carga horária prevista para a contratação.

Foram identificados os seguintes valores mensais:

Município	Valor mensal
Santa Helena/SC	R\$ 1.699,99
Ibicaré/SC	R\$ 2.830,00
Ipirá/SC	R\$ 4.888,04

Considerando a necessidade de adoção de critério objetivo e buscando a economicidade da contratação, será utilizado como valor estimado o menor preço identificado na pesquisa, correspondente a R\$ 1.699,99 (um mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais.

Para o período de 12 (doze) meses, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 20.399,88 (vinte mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).



O valor estimado compreende todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, deslocamentos e demais custos necessários à adequada execução do objeto.

Lote: NULL - []					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FUNÇÃO DE MÉDICO REGULADOR/AUTORIZADOR, DE FORMA PRESENCIAL POR MEIO DE LOGIN E SENHAS PRÓPRIOS, COMPREENDENDO A ANÁLISE TÉCNICA, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS POR MEIO DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO - SISREG, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E FLUXOS ESTABELECIDOS NO MANUAL DO USUÁRIO DO SISREG E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS. OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTEMPLAR A ANÁLISE DA PERTINÊNCIA CLÍNICA DAS SOLICITAÇÕES, AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS, AUTORIZAÇÃO, DEVOLUÇÃO E/OU ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONFORME CRITÉRIOS TÉCNICOS E REGULATÓRIOS, BEM COMO O RETORNO DE INFORMAÇÕES À EQUIPE DE REGULAÇÃO MUNICIPAL QUANDO NECESSÁRIO. ALÉM DISSO, INCLUEM-SE, A UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS E SISTEMAS DIGITAIS RELACIONADOS À REGULAÇÃO, A EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS QUANDO CABÍVEL, O REGISTRO DAS ANÁLISES E DECISÕES REALIZADAS NO SISTEMA E A EXECUÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS INERENTES À FUNÇÃO DE MÉDICO REGULADOR/AUTORIZADOR, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REGULAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE. O PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS DE FORMA PRESENCIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC, CORRESPONDENTE A 05 (CINCO) HORAS SEMANAIS, DISTRIBUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS DA SEMANA, SENDO 1 (UMA) HORA DIÁRIA, EM DIAS ÚTEIS DE EXPEDIENTE, DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MES	12,00000	1.699,9900	20.399,88

Valor estimado da contratação: R\$ 20.399,88 (vinte mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, desde que observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada é a realização de processo licitatório, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com julgamento pelo critério MENOR PREÇO, em estrita observância à regra geral prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a ampla competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

A solução proposta contempla:

- Carga horária e regime de execução: Disponibilizar médico regulador para o cumprimento da carga horária de 05 (cinco) horas semanais, distribuídas em 01 (uma) hora diária, a ser executada



de forma estritamente presencial nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Excepcionalmente, quando necessário para fins de orientação, acompanhamento, comunicação, esclarecimento de dúvidas, organização ou outras providências relacionadas à execução do serviço, poderão ser utilizados meios remotos, tais como telefone, aplicativos de mensagens, videoconferência ou outros meios de comunicação disponíveis, desde que essa utilização não substitua os atendimentos presenciais contratados.

- **Atuação no sistema:** Atuar por meio de login e senha própria, conforme atribuições previstas no manual do usuário do Sistema Nacional de Regulação (SISREG III) ou outro sistema do Ministério da Saúde que venha substituí-lo, com comprovada experiência em regulação médica.
- **Prazo de regulação:** Realizar a regulação para todas as solicitações no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data de inclusão no sistema, devendo analisar, autorizar, negar ou devolver as solicitações conforme o protocolo de regulação previsto no manual do sistema.
- **Conformidade normativa:** Garantir que todos os processos de autorização estejam de acordo com os protocolos e diretrizes do SISREG III, assegurando a conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Protocolos locais:** Criar e adequar protocolos e critérios de regulação a nível municipal, bem como prestar suporte, via telefone e outros meios de comunicação da rede de saúde.
- **Articulação com a rede:** Realizar contato com os profissionais solicitantes e/ou equipe municipal de saúde em caso de solicitações incorretas, não pertinentes, incompletas e/ou com dados clínicos insuficientes, solicitando esclarecimentos e orientando quando necessário.
- **Relatórios de gestão:** Avaliar e emitir relatórios mensais contendo dados sobre solicitações analisadas, autorizações emitidas e eventuais glosas ou pendências.
- **Encargos correlatos:** Executar outras tarefas correlatas às atribuições de regulação médica, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, mantendo a qualidade na prestação do serviço.
- **Confidencialidade e LGPD:** Garantir a estrita confidencialidade dos dados dos pacientes e zelar pelo fiel cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- **Responsabilidade civil e administrativa:** Assumir todos os ônus ou responsabilidades decorrentes da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Administração Pública Municipal.
- **Encargos financeiros:** Assumir todos os tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e despesas de deslocamento e alimentação até o local determinado para a prestação presencial do serviço.
- **Regularidade contratual:** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e fornecer mensalmente as devidas Notas Fiscais para fins de liquidação e pagamento.
- **Imparcialidade:** O médico regulador não poderá manter vínculo profissional ou assistencial com as Unidades Básicas de Saúde (UBS) deste município, a fim de garantir total imparcialidade e equidade nas análises e autorizações de solicitações médicas.
- **Subcontratação:** Por se tratar de serviço especializado focado nos aspectos humanos e operacionais da prestação, não será admitida a subcontratação do objeto.
- **Capacitação prévia:** A Administração Pública Municipal não fornecerá treinamento específico para a utilização do SISREG III, da legislação do SUS, das normas de regulação ou dos protocolos. A contratada deve possuir conhecimento prévio ou buscar, por conta própria, os meios necessários para se capacitar, garantindo a eficiência e a segurança dos processos regulatórios.
- **Infraestrutura operacional:** Para o desempenho da jornada diária presencial, a Administração Pública Municipal fornecerá o espaço físico, mobiliário e a infraestrutura básica (água, luz, internet e climatização). Contudo, considerando as oscilações eventuais na rede local de internet da Prefeitura, a contratada deverá estar apta a utilizar recursos tecnológicos próprios de contingência (como internet móvel e notebook próprio), se necessário, para garantir o cumprimento



ininterrupto das metas de regulação, sem direito a ressarcimento de custos adicionais por parte da Administração.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, que não há viabilidade técnica e nem vantagem econômica no parcelamento. A divisão do serviço de regulação de apenas 05 horas semanais em múltiplos lotes pulverizaria a execução, prejudicaria a uniformidade das decisões médicas do SUS local e geraria custos administrativos e operacionais ineficientes para o município.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Saúde, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal:

Fiscal do Contrato: Ariane Moreira Almeida- Secretária Adjunta

Gestor do Contrato: Rossmery Kaiber Vergutz – Secretária de Saúde

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de médico regulador para atuação junto à Unidade Básica de Saúde – UBS possui natureza predominantemente técnica e assistencial, estando relacionada à regulação, avaliação e encaminhamento das demandas de saúde, não envolvendo execução de obras, instalação de equipamentos de grande porte ou utilização de substâncias potencialmente poluidoras.

Considerando a natureza do serviço, não se identificam impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação. Eventuais impactos são considerados mínimos e estão



relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos eletrônicos e materiais de expediente, bem como à eventual geração de resíduos decorrentes das atividades administrativas e assistenciais realizadas no ambiente da UBS.

MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se vislumbram medidas ambientais específicas de mitigação ou compensação decorrentes diretamente da contratação, considerando o caráter técnico e assistencial do serviço.

A execução deverá observar as práticas de sustentabilidade e as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à unidade de saúde, especialmente quanto ao uso racional de recursos, redução do desperdício e correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados, conforme os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Eventuais resíduos decorrentes das atividades realizadas no ambiente da UBS deverão ser gerenciados de acordo com o sistema de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde adotado pelo Município, não cabendo ao médico regulador realizar destinação diversa daquela estabelecida pela unidade.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade e das boas práticas ambientais poderão ser repassadas pela fiscalização do contrato durante a execução dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, evidencia-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, considerando a necessidade de disponibilização de profissional médico para atuação na regulação e organização dos atendimentos de saúde junto à Unidade Básica de Saúde – UBS.

A contratação mostra-se adequada para atender à demanda existente, contribuindo para a avaliação das solicitações, orientação e encaminhamento dos usuários, organização dos fluxos assistenciais e adequada utilização dos serviços integrantes da rede de atenção à saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Após a análise comparativa das soluções identificadas para atendimento da necessidade, conclui-se pela adoção da alternativa de contratação de profissional médico especializado para exercer as atividades de médico regulador, por se apresentar como a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução escolhida possibilita a disponibilização de profissional com qualificação compatível com as atribuições previstas, proporcionando maior agilidade na análise e regulação das demandas, segurança técnica nas decisões e melhoria na organização dos fluxos de encaminhamento dos usuários da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, DECLARAMOS SER VIÁVEL a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, observados os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

A contratação deverá ser realizada pelo procedimento adequado à natureza e ao valor do objeto, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

O presente Estudo Técnico Preliminar contemplou os elementos necessários à adequada caracterização da necessidade administrativa e à definição da solução mais adequada para a contratação pretendida, especialmente aqueles previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais se mostram suficientes, no presente caso, para identificar o problema a ser solucionado sob a perspectiva do interesse público, bem como para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.



Considerando as características do objeto, consistente na contratação de médico para atuação na regulação de atendimentos de saúde junto à Unidade Básica de Saúde – UBS, os demais elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram analisados quanto à sua pertinência e aplicabilidade ao caso concreto.

Nos termos do § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os elementos não utilizados poderão ser dispensados quando não se mostrarem necessários ou aplicáveis à contratação, desde que devidamente justificada sua ausência.

No presente caso, a não inclusão de determinados elementos decorre das características e da simplicidade relativa do objeto, considerando tratar-se de serviço técnico especializado, de natureza continuada e de execução predominantemente presencial, cuja necessidade, solução pretendida, requisitos, estimativa de quantitativos, levantamento de mercado e viabilidade da contratação encontram-se suficientemente demonstrados neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, entende-se que os elementos apresentados são suficientes para subsidiar a tomada de decisão quanto à contratação, permitindo a adequada caracterização da necessidade pública, a definição da solução mais vantajosa e o regular prosseguimento do processo de contratação, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais nas etapas subsequentes da contratação.





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guarujá Do Sul

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarujá do Sul

1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos de regulação e autorização, mediante disponibilização de profissional médico devidamente habilitado para atuação como Médico Regulador/Autorizador, presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarujá do Sul/SC, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, sendo 1 (uma) hora diária, utilizando credenciais de acesso individuais e intransferíveis aos sistemas de regulação, compreendendo a análise técnica, avaliação e regulação das solicitações encaminhadas por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, especialmente SISREG III, de acordo com as atribuições, responsabilidades e fluxos estabelecidos no Manual do Usuário do SISREG, normas do Ministério da Saúde, legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normativas aplicáveis.

Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas:

- a) análise técnica e da pertinência clínica das solicitações inseridas no SISREG;
- b) avaliação das informações clínicas, documentos, exames, laudos e demais elementos apresentados nas solicitações;
- c) classificação e priorização das demandas de acordo com critérios técnicos, clínicos e regulatórios;
- d) autorização, devolução, solicitação de complementação de informações, encaminhamento e/ou indeferimento das solicitações, conforme critérios estabelecidos nas normas aplicáveis;
- e) registro das análises, decisões, justificativas e demais informações pertinentes diretamente no sistema de regulação;
- f) emissão de pareceres técnicos, quando cabível;
- g) comunicação e retorno de informações à equipe municipal de regulação sempre que necessário;
- h) utilização de plataformas, sistemas digitais e demais ferramentas relacionadas às atividades de regulação assistencial;
- i) suporte técnico à equipe municipal de saúde, inclusive por telefone, aplicativos de comunicação e outros meios remotos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) elaboração de propostas, revisão, atualização e adequação de protocolos municipais de regulação, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para posterior análise e aprovação pela Administração;
- k) apoio na organização e padronização dos fluxos municipais de encaminhamento e acesso aos serviços de saúde;
- l) orientação técnica quanto aos critérios de acesso, encaminhamento e priorização das demandas regulatórias;
- m) execução de outras atividades técnicas correlatas e inerentes à função de médico



regulador/autorizador, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as atribuições profissionais do médico.

O profissional médico disponibilizado pela contratada deverá prestar os serviços presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC, pelo período de 05 (cinco) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, correspondentes a 1 (uma) hora diária, em dias úteis de expediente, em horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da prestação de suporte técnico remoto para as atividades previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à orientação da equipe e à elaboração de propostas, revisão e adequação de protocolos municipais de regulação.

O suporte técnico remoto terá caráter complementar à jornada presencial, não caracterizando regime de plantão ou disponibilidade permanente do profissional, salvo se expressamente estabelecido no instrumento contratual.

1.2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O enquadramento do objeto quanto à sua natureza e à modalidade de contratação deverá ser definido pela Administração, mediante fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Trata-se de serviço de natureza técnica e predominantemente intelectual, a ser executado por profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, observadas as normas éticas, técnicas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina e à regulação assistencial.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

A contratação compreenderá a disponibilização de 01 (um) profissional médico regulador/autorizador, com carga horária presencial de 05 (cinco) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, sendo 1 (uma) hora diária, pelo período de vigência contratual estabelecido no instrumento convocatório e/ou contrato.

A prestação de suporte técnico remoto e as atividades de elaboração de propostas, revisão e adequação de protocolos municipais integrarão o objeto contratado, em caráter complementar à jornada presencial e conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo, no qual estão demonstradas a necessidade da contratação, a solução escolhida, os resultados pretendidos e os demais elementos necessários à caracterização da demanda.

2.2. A contratação decorre da necessidade de assegurar suporte médico especializado às atividades de regulação assistencial do Município, garantindo maior qualificação técnica na análise das solicitações, organização da demanda, priorização dos atendimentos e adequada utilização dos serviços de saúde disponíveis na rede.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada que disponibilize profissional médico habilitado para exercer as atividades de Médico Regulador/Autorizador, com atuação presencial junto à Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC, utilizando



credenciais de acesso individuais e intransferíveis aos sistemas de regulação, disponibilizadas ou autorizadas conforme os procedimentos aplicáveis.

3.2. A atuação deverá observar as disposições constantes do Manual do Usuário do SISREG III do Ministério da Saúde, bem como demais normas, protocolos, orientações e regulamentações aplicáveis à regulação do acesso aos serviços de saúde.

3.3. A solução deverá proporcionar ao Município:

- a) análise médica qualificada das solicitações inseridas no sistema de regulação;
- b) organização e priorização das demandas de acordo com critérios técnicos;
- c) maior segurança e uniformidade nas decisões regulatórias;
- d) redução de encaminhamentos inadequados;
- e) qualificação dos fluxos de acesso aos serviços de saúde;
- f) suporte técnico à equipe municipal de regulação;
- g) elaboração de propostas, revisão e atualização dos protocolos municipais de regulação;
- h) melhoria da organização da demanda e utilização racional dos recursos assistenciais disponíveis;
- i) maior efetividade, equidade e transparência nos processos de regulação assistencial;
- j) maior qualificação e fundamentação técnica das decisões de regulação e autorização realizadas no âmbito municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação profissional

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado para o exercício da medicina, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina competente.

4.2. O profissional disponibilizado deverá possuir conhecimento e experiência compatíveis com as atividades de regulação assistencial, especialmente quanto à análise técnica de solicitações de procedimentos e serviços de saúde e à utilização de sistemas de regulação.

4.3. A contratada deverá comprovar, quando exigido no edital, a disponibilidade do profissional que será responsável pela execução dos serviços, mediante documentação compatível com as exigências estabelecidas pela Administração.

4.4. O profissional deverá utilizar credenciais de acesso individuais e intransferíveis para acesso ao SISREG e demais sistemas necessários à execução das atividades, disponibilizadas ou autorizadas pelo Município e/ou pelo órgão responsável pelo sistema, conforme os procedimentos aplicáveis, sendo vedado o compartilhamento de credenciais.

4.5. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção dos dados dos usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis referentes à saúde.

4.6. A prestação dos serviços deverá observar as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais normas aplicáveis à atividade profissional e à regulação assistencial.

4.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

Será admitida a substituição do profissional indicado para a execução dos serviços, mediante prévia anuência da Administração, desde que o substituto atenda integralmente aos requisitos de



habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.8. A substituição do profissional deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que previsível, devendo o substituto possuir qualificação técnica compatível ou superior à exigida para a execução do objeto.

4.9. A contratada deverá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços durante a vigência contratual, inclusive em situações de afastamento, impedimento ou outras ocorrências que comprometam a execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Na hipótese de ausência imprevisível, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e adotar as providências necessárias para evitar a interrupção injustificada dos serviços.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarujá do Sul/SC.

5.2. A carga horária presencial será de 05 (cinco) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, correspondentes a 1 (uma) hora diária, em dias úteis de expediente.

5.3. Os dias e horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço e os fluxos da regulação municipal.

5.4. Durante o período presencial, o profissional deverá permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para execução das atividades inerentes ao objeto, incluindo análise e regulação das solicitações, emissão de pareceres, avaliação de documentos, orientação da equipe e demais atividades correlatas.

5.5. A contratada deverá prestar suporte técnico remoto relacionado ao objeto, por telefone, aplicativos de comunicação ou outros meios definidos entre as partes, sempre que necessário para a adequada execução das atividades, em caráter complementar à jornada presencial.

5.6. O suporte remoto deverá compreender, especialmente:

- a) esclarecimento de dúvidas relacionadas às decisões regulatórias;
- b) orientação da equipe municipal quanto aos fluxos de regulação;
- c) apoio técnico na análise de situações específicas;
- d) orientação quanto aos critérios de encaminhamento e priorização;
- e) apoio técnico na elaboração de propostas, revisão e adequação dos protocolos municipais;
- f) demais orientações técnicas relacionadas ao objeto contratado.

5.7. A contratada deverá prestar suporte técnico para a elaboração de propostas, revisão, atualização e adequação dos protocolos municipais de regulação, de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. Os protocolos deverão buscar padronizar critérios de acesso, encaminhamento, priorização e regulação, observadas as normas técnicas vigentes e a realidade assistencial do Município, ficando sua aprovação e adoção condicionadas à análise e decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. As atividades de regulação deverão ser registradas no SISREG ou no sistema



correspondente utilizado pela Administração, contendo as informações e justificativas necessárias para assegurar a rastreabilidade das decisões.

5.10. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados clínicos e pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

5.11. Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade, integralidade e universalidade, bem como dos critérios técnicos e clínicos aplicáveis à regulação assistencial.

5.12. A execução dos serviços deverá respeitar a autonomia técnica e ética do profissional médico, não podendo ser determinada decisão clínica ou regulatória em desacordo com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

5.13. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional disponibilizado pela contratada e o Município de Guarujá do Sul.

5.14. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com o profissional disponibilizado.

5.15. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observadas as orientações e o cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

- a) disponibilizar profissional médico devidamente habilitado e apto ao exercício das atividades;
- b) garantir a execução presencial da carga horária contratada;
- c) disponibilizar suporte técnico remoto conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos limites estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) assegurar que o profissional observe as normas técnicas e éticas aplicáveis;
- e) manter o profissional devidamente registrado e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina;
- f) garantir a utilização individual e intransferível das credenciais de acesso aos sistemas;
- g) responsabilizar-se pela guarda e utilização adequada das credenciais de acesso;
- h) manter sigilo sobre os dados e informações acessados durante a execução dos serviços;
- i) realizar as atividades de análise, autorização, devolução, encaminhamento, indeferimento e demais procedimentos regulatórios de acordo com os critérios técnicos aplicáveis, com as respectivas justificativas quando cabíveis;
- j) elaborar propostas e/ou revisar protocolos municipais de regulação quando solicitado;
- k) prestar esclarecimentos e informações à fiscalização do contrato;
- l) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- m) providenciar substituição do profissional quando necessário, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- n) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;



o) comunicar imediatamente eventual incidente de segurança que envolva dados pessoais ou dados pessoais sensíveis a que tenha dado causa ou de que tenha tomado conhecimento durante a execução contratual;

p) cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas relacionadas ao objeto.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Município:

a) disponibilizar ao profissional espaço físico adequado para execução das atividades presenciais;

b) disponibilizar, quando necessário e de acordo com a disponibilidade administrativa, equipamentos, acesso à internet e aos sistemas utilizados pelo Município;

c) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

d) informar à contratada as necessidades e prioridades da regulação municipal;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

f) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no contrato;

g) comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços;

h) fornecer condições para que o profissional execute adequadamente as atividades contratadas;

i) definir os dias e horários da prestação presencial dos serviços, observada a carga horária estabelecida neste Termo de Referência;

j) disponibilizar ou providenciar, conforme os procedimentos aplicáveis, as credenciais de acesso aos sistemas necessários à execução do objeto;

k) analisar e aprovar, quando cabível, as propostas de protocolos e fluxos apresentadas pela contratada.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e o aceite pelo responsável pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em conformidade com a legislação tributária vigente e com as exigências estabelecidas pelo Município.

8.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços no período correspondente.

8.4. A comprovação da execução da carga horária presencial será realizada mediante registro de frequência ou outro mecanismo de controle definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da verificação dos registros de atividades realizados nos sistemas de regulação.

8.5. Caso sejam identificadas inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aqueles referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando cabíveis.

8.7. Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá informar essa condição



no documento fiscal, observadas as disposições da legislação tributária aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2. O julgamento será realizado com base no menor preço ofertado, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e demonstrada a compatibilidade da proposta com os requisitos exigidos para a execução dos serviços.

9.3. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, exigindo-se apenas a documentação pertinente e necessária à contratação.

9.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser comprovada a aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante documentação pertinente, conforme os requisitos definidos no edital e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

9.5. A empresa vencedora deverá apresentar a documentação do profissional médico indicado para a execução dos serviços, incluindo comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os demais documentos necessários à comprovação de sua habilitação profissional.

9.6. O profissional indicado deverá possuir formação, habilitação legal e qualificação compatíveis com as atividades de médico regulador/autorizador previstas no objeto da contratação.

9.7. Durante a execução contratual, a Administração poderá exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação aplicável.

9.8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A licitação será realizada em ampla concorrência, não sendo exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Contudo, serão assegurados às empresas que se enquadrem nessas categorias os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, observadas as condições, os limites legais e a regulamentação aplicável.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação será estabelecido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, em conformidade com a legislação municipal e demais normas aplicáveis à formação do preço de referência.

10.2. A pesquisa de preços e os respectivos documentos comprobatórios integrarão o processo administrativo da contratação.

10.3. O valor contratado compreenderá todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo honorários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, despesas administrativas e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, a serem indicadas no processo administrativo e/ou no instrumento contratual.

12. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

12.1. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos, carga horária e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;
- b) comunicar ao Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver impossibilidade previsível de cumprimento da jornada ou da execução dos serviços estabelecidos, apresentando justificativa formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- c) indicar preposto para representá-la perante o Município durante a execução do objeto, sempre que solicitado;
- d) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- e) disponibilizar profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, em situação regular para o exercício profissional;
- f) garantir que o profissional disponibilizado possua capacitação e condições técnicas compatíveis com as atribuições de Médico Regulador/Autorizador;
- g) assegurar que o profissional disponibilizado cumpra a carga horária presencial estabelecida neste Termo de Referência;
- h) providenciar, quando necessário, a substituição do profissional disponibilizado, observadas as exigências de habilitação e qualificação estabelecidas neste Termo de Referência;
- i) zelar pelo cumprimento das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício da medicina, à regulação do acesso aos serviços de saúde e à utilização do SISREG;
- j) manter absoluto sigilo sobre as informações, dados pessoais e dados relacionados à saúde dos usuários a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- k) registrar adequadamente no SISREG e nos demais sistemas disponibilizados pela Administração as análises, decisões, autorizações, devoluções, encaminhamentos e demais atos decorrentes da execução dos serviços;
- l) responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços prestados pelo profissional disponibilizado, sem prejuízo da autonomia técnica e ética inerente ao exercício da medicina.

12.2. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços prestados, respondendo pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto que lhe sejam imputáveis, observadas as responsabilidades próprias do exercício profissional médico e a legislação aplicável.

12.3. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.



13. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

13.1. São obrigações do Município:

a) disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive o acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde e aos sistemas necessários ao desempenho das atividades;

b) fornecer ao profissional disponibilizado pela CONTRATADA as informações, orientações, fluxos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços de regulação e autorização;

c) disponibilizar, quando necessário, acesso ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e às demais plataformas e sistemas digitais utilizados para a execução do objeto, observados os procedimentos de segurança aplicáveis;

d) comunicar à empresa, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

f) efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e seus anexos;

g) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos de sua proposta;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, desde que relacionados à execução do objeto;

i) definir os dias e horários para a prestação presencial dos serviços, observada a carga horária estabelecida neste Termo de Referência;

j) orientar e informar a CONTRATADA e o profissional disponibilizado acerca dos fluxos, procedimentos e normas internas aplicáveis à regulação municipal;

k) analisar e aprovar, quando cabível, os protocolos e fluxos propostos pela CONTRATADA;

l) não interferir na autonomia técnica e ética do profissional médico quanto às decisões de natureza clínica e regulatória, observadas as normas legais, técnicas e profissionais aplicáveis;

m) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao Município.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as seguintes sanções, observados os requisitos, procedimentos, competências e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

14.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, quando cabível, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme a legislação aplicável.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

14.7. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2, o licitante ou



o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na legislação.

14.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando exigível nos termos da legislação aplicável.

14.15. A competência para aplicação das sanções observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

15. DA HABILITAÇÃO

Nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação no certame, as empresas participantes deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório, observados os requisitos e limites estabelecidos pela legislação.

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Comprovação de poderes de representação do signatário da proposta.

15.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- c) Certidão de regularidade com o FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



OBS.: Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP poderão apresentar documentação com restrições, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, sendo concedido o prazo legal para regularização, conforme previsto no instrumento convocatório.

15.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços compatíveis ou semelhantes com o objeto da contratação, especialmente serviços médicos relacionados à regulação, autorização, avaliação ou análise de solicitações de procedimentos e serviços de saúde, quando exigido no instrumento convocatório;

b) Comprovação de inscrição e regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando exigível em razão da natureza jurídica e das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

c) Comprovação de inscrição e regularidade do profissional médico disponibilizado para a execução dos serviços perante o Conselho Regional de Medicina competente;

d) Comprovação de que o profissional médico disponibilizado possui habilitação legal para o exercício da medicina e encontra-se em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Medicina;

e) Comprovação de vínculo ou disponibilidade do profissional indicado para a execução do objeto, mediante documentação admitida pela legislação aplicável, quando exigível;

f) Declaração da empresa de que disponibilizará profissional médico devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina para a execução dos serviços objeto desta contratação;

g) Declaração de que os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício da medicina, à regulação do acesso aos serviços de saúde, ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e às demais normativas pertinentes;

h) Durante toda a vigência do contrato, a empresa deverá manter regulares as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a execução do objeto, bem como assegurar que o profissional médico disponibilizado permaneça regularmente inscrito e apto ao exercício profissional perante o Conselho Regional de Medicina competente, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitado pela Administração.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável e dos regulamentos municipais vigentes.

16.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento da carga horária presencial, acompanhar o registro de frequência, avaliar a qualidade da prestação, verificar os registros realizados nos sistemas de regulação, atestar as notas fiscais e comunicar à Administração eventuais irregularidades.

16.3. A fiscalização poderá solicitar informações, relatórios, esclarecimentos e documentos necessários à verificação da adequada execução contratual, respeitados o sigilo profissional e as normas de proteção de dados.

16.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços que lhe sejam imputáveis.

16.5. A contratada deverá atender prontamente às determinações e orientações emitidas pelo fiscal do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado e compatíveis com a legislação aplicável e com a autonomia técnica e ética do profissional médico.

17. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Em razão da natureza dos serviços, a contratada e o profissional disponibilizado terão acesso a informações pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários do SUS, devendo observar rigorosamente o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados.

17.2. As informações obtidas em razão da execução contratual somente poderão ser utilizadas para os fins diretamente relacionados ao objeto contratado.

17.3. É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização indevida de informações de usuários, prontuários, solicitações, exames, laudos ou quaisquer outros dados acessados em razão das atividades de regulação.

17.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

17.5. O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento da contratação, observadas as disposições legais e profissionais aplicáveis.

17.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou dados pessoais sensíveis a que tenha dado causa ou de que tenha tomado conhecimento durante a execução contratual.

17.7. Encerrada a contratação, a CONTRATADA deverá cessar o acesso aos sistemas e às informações disponibilizadas pelo Município, ressalvadas as hipóteses de conservação de dados exigidas por lei ou por obrigação regulatória.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. Com a contratação pretende-se:

- a) qualificar tecnicamente a regulação municipal;
- b) melhorar a análise e priorização das solicitações encaminhadas pelo SISREG;
- c) assegurar maior segurança técnica nas decisões de autorização e encaminhamento;
- d) organizar e padronizar os fluxos municipais de regulação;
- e) reduzir solicitações e encaminhamentos inadequados;
- f) promover maior equidade no acesso aos serviços de saúde;
- g) otimizar a utilização da capacidade assistencial disponível;
- h) fortalecer a atuação da equipe municipal de regulação;
- i) estabelecer e manter protocolos municipais atualizados;
- j) conferir maior eficiência, transparência e rastreabilidade ao processo regulatório;
- k) contribuir para a melhoria da gestão dos recursos públicos destinados à saúde;
- l) assegurar maior qualificação e fundamentação técnica das decisões de regulação e autorização realizadas no âmbito municipal.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A contratação deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas do



Sistema Único de Saúde – SUS, as orientações do Ministério da Saúde relativas ao SISREG, as normas dos Conselhos de Medicina e demais regulamentações aplicáveis.

19.2. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e do instrumento contratual.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

19.4. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do instrumento convocatório e do respectivo contrato.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

ANEXO III

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA E PLANILHA DE CUSTOS

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

Item	Qntd	Und	Marca/Modelo	Descrição	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura

Nome da empresa

CNPJ nº

Carimbo da empresa



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de GUARUJÁ DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.252.074/0001-31, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 484, Guarujá do Sul/SC, neste ato representada por sua Sretária Municipal, Sra. Loiemara Leila Franz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa..... (**vencedora do certame**), pessoa jurídica de direito privado, sito na....., cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, nos termos do Processo Administrativo nº. - Pregão Eletrônico nº. e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos de regulação e autorização, mediante disponibilização de profissional médico devidamente habilitado para atuação como Médico Regulador/Autorizador, presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarujá do Sul/SC, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, sendo 1 (uma) hora diária, utilizando credenciais de acesso individuais e intransferíveis aos sistemas de regulação, compreendendo a análise técnica, avaliação e regulação das solicitações encaminhadas por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, especialmente SISREG III, de acordo com as atribuições, responsabilidades e fluxos estabelecidos no Manual do Usuário do SISREG, normas do Ministério da Saúde, legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normativas aplicáveis.

PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago pela execução do objeto deste contrato será de R\$ xxx, sendo o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite estabelecido pela legislação vigente, desde que demonstrada a necessidade e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarujá do Sul/SC.

4.2. A carga horária presencial será de 05 (cinco) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, correspondentes a 1 (uma) hora diária, em dias úteis de expediente.

4.3. Os dias e horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço e os fluxos da regulação municipal.

4.4. Durante o período presencial, o profissional deverá permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para execução das atividades inerentes ao objeto, incluindo análise e regulação das solicitações, emissão de pareceres, avaliação de documentos, orientação da equipe e demais



atividades correlatas.

4.5. A contratada deverá prestar suporte técnico remoto relacionado ao objeto, por telefone, aplicativos de comunicação ou outros meios definidos entre as partes, sempre que necessário para a adequada execução das atividades, em caráter complementar à jornada presencial.

4.6. O suporte remoto deverá compreender, especialmente:

- a) esclarecimento de dúvidas relacionadas às decisões regulatórias;
- b) orientação da equipe municipal quanto aos fluxos de regulação;
- c) apoio técnico na análise de situações específicas;
- d) orientação quanto aos critérios de encaminhamento e priorização;
- e) apoio técnico na elaboração de propostas, revisão e adequação dos protocolos municipais;
- f) demais orientações técnicas relacionadas ao objeto contratado.

4.7. A contratada deverá prestar suporte técnico para a elaboração de propostas, revisão, atualização e adequação dos protocolos municipais de regulação, de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. Os protocolos deverão buscar padronizar critérios de acesso, encaminhamento, priorização e regulação, observadas as normas técnicas vigentes e a realidade assistencial do Município, ficando sua aprovação e adoção condicionadas à análise e decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. As atividades de regulação deverão ser registradas no SISREG ou no sistema correspondente utilizado pela Administração, contendo as informações e justificativas necessárias para assegurar a rastreabilidade das decisões.

4.10. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados clínicos e pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

4.11. Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade, integralidade e universalidade, bem como dos critérios técnicos e clínicos aplicáveis à regulação assistencial.

4.12. A execução dos serviços deverá respeitar a autonomia técnica e ética do profissional médico, não podendo ser determinada decisão clínica ou regulatória em desacordo com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

4.13. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional disponibilizado pela contratada e o Município de Guarujá do Sul.

4.14. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com o profissional disponibilizado.

4.15. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observadas as orientações e o cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e o aceite pelo responsável pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em conformidade com a legislação tributária vigente e com as exigências estabelecidas pelo Município.

5.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços no período correspondente.

5.4. A comprovação da execução da carga horária presencial será realizada mediante registro de frequência ou outro mecanismo de controle definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da verificação dos registros de atividades realizados nos sistemas de regulação.

5.5. Caso sejam identificadas inconsistências na execução dos serviços ou na documentação



apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

- 5.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aqueles referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando cabíveis.
- 5.7. Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá informar essa condição no documento fiscal, observadas as disposições da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados pelo contratante, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso da respectiva anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos, carga horária e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;
 - b) Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver impossibilidade previsível de cumprimento da jornada ou da execução dos serviços estabelecidos, apresentando justificativa formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
 - c) Indicar preposto para representá-la perante o Município durante a execução do objeto, sempre que solicitado;
 - d) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
 - e) Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, em situação regular para o exercício profissional;
 - f) Garantir que o profissional disponibilizado possua capacitação e condições técnicas compatíveis com as atribuições de Médico Regulador/Autorizador;
 - g) Assegurar que o profissional disponibilizado cumpra a carga horária presencial estabelecida neste Termo de Referência;



- h) Providenciar, quando necessário, a substituição do profissional disponibilizado, observadas as exigências de habilitação e qualificação estabelecidas neste Termo de Referência;
- i) Zelar pelo cumprimento das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício da medicina, à regulação do acesso aos serviços de saúde e à utilização do SISREG;
- j) Manter absoluto sigilo sobre as informações, dados pessoais e dados relacionados à saúde dos usuários a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- k) Registrar adequadamente no SISREG e nos demais sistemas disponibilizados pela Administração as análises, decisões, autorizações, devoluções, encaminhamentos e demais atos decorrentes da execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços prestados pelo profissional disponibilizado, sem prejuízo da autonomia técnica e ética inerente ao exercício da medicina.
- m) A CONTRATADA será responsável pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços prestados, respondendo pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto que lhe sejam imputáveis, observadas as responsabilidades próprias do exercício profissional médico e a legislação aplicável.
- n) A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- o) A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do município:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- c. Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos de sua proposta;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empresa
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 9.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
- a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
 - b. Deixar de entregar a documentação exigida;
 - c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços;
 - e. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
 - g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
 - h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
 - i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Impedimento de licitar e contratar;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. A sanção será aplicada considerando a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, sendo observados:
- a. A natureza e a gravidade da infração;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que as infrações anteriores justifiquem penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- 9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererão instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 9.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser extinto por:
- Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14/133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações:

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. A legislação Aplicável e Casos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal nº. 149/2023 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Saúde, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal:

Fiscal do Contrato: Ariane Moreira Almeida- Secretária Adjunta

Gestor do Contrato: Rosmeri kaiber Vergutz – Secretária de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA

xxxxx xxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxx xxxxxxxx

Nome: xxxxxx xxxxx

Cargo: xxxxx xxxxxxxx

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessora Jurídica

OAB SC - xxxxxxxx